

Autor: Thiago de Carvalho, consultor jurídico da CNA.

Promotor: Diretoria Técnica da CNA.

Assunto: Transferência de custos nos sistemas integrado de produção.

Sumário:

Algumas agroindústrias integradoras estão propondo alterar a relação de insumos fornecidos às granjas, transferindo a responsabilidade de aquisição e custos aos produtores integrados, como por exemplo, dos insumos para o aquecimento das granjas: pellets, madeira, cavaco, etc.. No entanto, para que haja alteração de responsabilidades, é necessário reunião de CADEC e consenso em alteração do contrato, conforme art. 6º, §4º, VII e art. 4º, II da Lei 13.288/2016, devendo constar em planilha de remuneração/custos e ser atualizada sempre que necessário. A transferência desses custos para os produtores sem que haja a adequada remuneração do produtor pela integradora impacta diretamente nos resultados da atividade, comprometendo a sustentabilidade do negócio.

Palavras chave: Custos de produção, integração, aves, suínos, transferência de custos, margem do produtor.

Nos **contratos de integração**, deve haver um tópico sobre como as partes (produtores integrados e agroindústrias integradoras) podem usufruir de seus direitos e cumprir os seus deveres. Observa-se que, acordos realizados e formalizados passam a nortear a relação, sendo uma espécie de aditivo contratual, ou seja, as atas têm valor de contrato.

São exemplos de direitos do integrado perante a agroindústria: o arbitramento claro da remuneração e seu cálculo, a **clareza sobre quais insumos serão recebidos, custeados e utilizados pela integradora**, o fornecimento ou não de assessoria técnica veterinária, zootécnica ou agrônômica, a possibilidade de a agroindústria fornecer os medicamentos, o recebimento de remuneração com juros e correção monetária, caso haja atraso do pagamento, os instrumentos de transparência do resultado, como o RIPI (Relatório de Informações da Produção Integrada), a intermediação da CADEC (Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração), conforme as suas atribuições, delimitação de prazo para aviso prévio, no caso de rescisão unilateral e antecipada do contrato de integração.

Com relação aos insumos, os animais e a ração são fornecidos pelas integradoras. No entanto, algumas agroindústrias fornecem outros insumos aos produtores integrados, como o cal para tratamento de cama, o pellet e a madeira para o aquecimento das granjas, o papel para pinteira, etc., o que não representa problema, desde que acordado entre as partes. Este processo, quando gerido de modo eficiente, traz grandes vantagens ao sistema de integração, uma vez que a integradora consegue negociar grandes quantidades de produtos e tem maior poder de barganha, além disso, pode exigir de seu fornecedor constância na produção e otimizar os prazos de entrega dos produtos. E com isso, a integradora consegue melhorar seu custo de produção.

Por sua vez, algumas integradoras, revisaram seus processos e estão propondo transferir a responsabilidade da aquisição e os custos aos produtores integrados, como exemplo temos, os insumos para o aquecimento das granjas: pellets, madeira, cavaco, etc..

Nestes casos, para que haja alteração de responsabilidades, é necessário reunião de CADEC e **consenso em alteração dos contratos, conforme art. 6º, §4º, VII e art. 4º, II da Lei 13.288/2016**, devendo constar em planilha de remuneração/custos e ser atualizado sempre que necessário, tanto em quantidade como em preços.

No mais, sem a devida remuneração dos custos arcados pelo integrado, essa transferência de responsabilidade pode acarretar em onerosidade excessiva, tendo em vista que os materiais de aquecimento representam, em média de 25% a 40% dos custos dos produtores integrados de frango de corte, segundo dados do Campo Futuro (CNA/Senar).

Identificam-se alguns gargalos que podem inviabilizar ou dificultar severamente que o produtor assuma a aquisição destes insumos em curto prazo:

- 1- Prospecção de fornecedores, tais insumos podem estar com alta demanda, a venda é mais atrativa em grande escala, para um único comprador;
- 2- Pulverização das compras;
- 3- Com a pulverização, haverá fornecedor que perderá interesse em fornecer para pessoa física, pois a avaliação do aumento de risco acarretará automaticamente em aumento do valor do produto;
- 4- Capital de giro do produtor integrado: ao passo que a integradora passará a responsabilidade da aquisição dos insumos ao integrado, este só receberá valores após finalizado o lote, ou seja, nos casos de insumos para vazio sanitário, alojamento ou fase inicial, o produtor integrado arcará com este capital de giro por toda a vida do lote acrescida do prazo de pagamento;
- 5- Previsão de sazonalidade de consumo e preços;
- 6- Composição do custo destes insumos no valor de referência.

As agroindústrias integradoras que remetem os custos para os produtores sem prever a adequada remuneração estão apenas transferindo custos, diminuindo a margem dos produtores integrados, comprometendo o desempenho dos seus animais, e pondo em risco a sustentabilidade do negócio.

Diante do exposto, qual o procedimento deve ser adotado caso a integradora proponha a o repasse de custos não previstos em contrato?

Os representantes dos produtores integrado, em CADEC, devem analisar:

- a) Quais custos estão sendo propostos para internalização;
- b) Qual o peso destes custos propostos para internalização no custo de produção da atividade e impactos nos resultados;
- c) Período de atualização dos custos;
- d) Custo-benefício da proposta da operação;
- e) Riscos envolvidos (variações nos preços dos insumos, sazonalidade na oferta dos insumos, poder de barganha, etc.);
- f) Oferta dos produtos em qualidade desejada

f) Confiabilidade da empresa integradora, na atualização dos custos e no cumprimento de seus acordos em CADEC.

LEMBRETE: Os produtores integrados não são obrigados a aceitar as proposta que não sejam de seus interesses.